

p1. A ANEME focada no apoio aos associados e na defesa do sector

p2. Editorial . Os Parceiros e as Políticas, as Envolventes e o Destino Nacional

p3. Entrevista . Sílvia Lopes . PEÇOLOPES

p4. Enquadramento em sede de IRS das medidas de apoio excepcionais e temporárias no âmbito da Covid-19

p6. Plano Extraordinário de Formação

p7. Marketplace Valor Metal

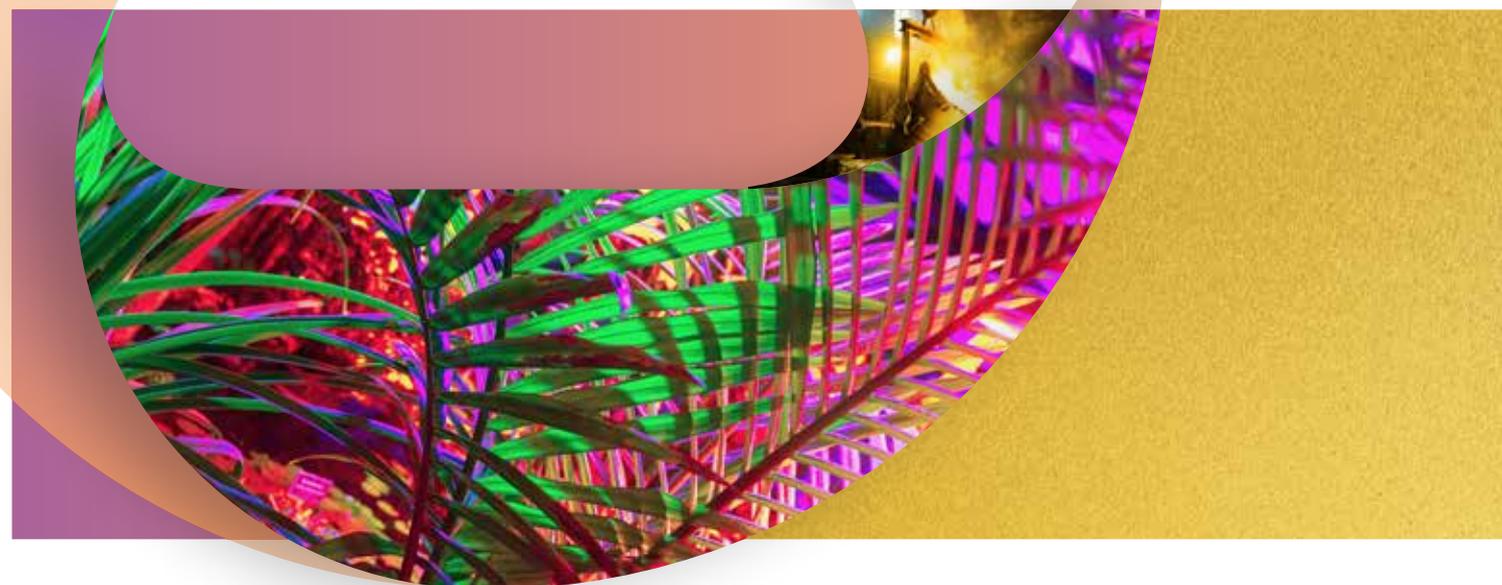
p8. Alteração do prazo para implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos Obrigações Fiscais

p9. Nova taxa da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., (APA, I. P.) Entrega do Relatório Único

p10. Seleção de Jurisprudência

p11. Principais Indicadores Macroeconómicos Plano de Formação cumulável com apoio extraordinário à manutenção dos postos de Trabalho no âmbito do Lay-Off Simplificado

p12. A ANEME focada no apoio aos associados e na defesa do sector (Continuação) Programa ADAPTAR



A ANEME FOCADA NO APOIO AOS ASSOCIADOS E NA DEFESA DO SECTOR

A pandemia internacional devido ao surto de Coronavírus (Covid-19), implicou da parte de todos um grande esforço em termos de medidas de contenção e defesa de saúde pública, mas também implicou uma verdadeira batalha das empresas do sector, que face aos enormes constrangimentos, continuaram a laborar, a assumir os seus compromissos e a manter os seus postos de trabalho.

A ANEME esteve na primeira linha de apoio aos seus associados adaptando a sua estrutura de apoio, de forma a reforçar a sua capacidade de resposta e rapidez de comunicação, nesta fase difícil que todos estamos a atravessar.

O nosso volume de trabalho, em termos de contactos telefónicos e envio de *e-mails* quadruplicou, no período entre 15 de março e final de abril. Os *e-mails* enviados de esclarecimento no âmbito das medidas e legislação relacionada com a Covid – 19 ultrapassaram o meio milhar.

Foram divulgadas inúmeras Informações económicas e Jurídicas, bem com enviados diariamente *mailchimps/newsletters* de atualização de informação pertinente.

Também o nosso site foi reestruturado de forma a dar resposta direta a todas as informações de natureza laboral, fiscal e outras, decorrentes da situação de pandemia internacional devido ao Covid-19.

É ainda disponibilizado um documento com a síntese atualizada de todas as medidas implementadas, que diariamente é atualizado e publicado. Reformulámos a nossa oferta formativa adaptando-a a um formato *online* e temos realizados vários webinars de capacitação, alguns em parceria com outras entidades, juntando sinergias no apoio aos associados.

A Direção da ANEME passou a reunir por videoconferência, semanalmente, de forma a acompanhar a evolução do sector e articular com a equipa técnica, as várias medidas de intervenção junto dos poderes públicos, em defesa dos seus associados, bem como a melhor forma de as defender e apoiar.

Salientamos que neste período, foram enviadas as seguintes exposições para o Governo:

› 18 março | Posição da ANEME | Comunicação Novas Linhas de Crédito



Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital - Dr. Pedro Siza Vieira | Secretário de Estado Adjunto e da Economia - Dr. João Neves

› 19 março | Medidas relativas ao Covid-19 (suspensão imediata de disposições do código do trabalho)

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Dra. Ana Mendes Godinho

› 26 março | Alteração e implementação do

OS PARCEIROS E AS POLÍTICAS, AS ENVOLVENTES E O DESTINO NACIONAL

Reflexões sobre a trajectória totalitária do Estado Português

12. Competitividades

A competitividade fiscal é já um velho conceito, se pensarmos na aceleração exponencial das mudanças operadas nos últimos vinte e cinco anos, em resultado da extensão planetária das várias globalizações. A própria noção de tempo – ligada à percepção do ritmo de sucessão dos acontecimentos da nossa vida – foi radicalmente alterada: tudo parece mais rápido, no sentido em que o tempo 'biológico' é mais veloz, - e, no entanto, o tempo 'cronológico' continua a ser determinado pelo período de translacção da Terra em torno do Sol e pela rotação da Terra sobre o seu próprio eixo... O que apreendemos, contudo, é que o conjunto da humanidade vive hoje em 'tempo real', isto é, todos os acontecimentos são (ou podem ser) conhecidos, interpretados e discutidos simultaneamente por praticamente todos os habitantes do globo. Ou seja: o sistema global de trocas - que é a própria essência da economia! – está inexoravelmente ligado ao mesmo referencial do tempo: o que determina o conhecimento não apenas global mas instantâneo de todas as decisões.

Neste quadro, a fiscalidade é uma componente decisiva da competitividade das empresas, desde logo porque o peso do seu contributo para a formação dos custos – portanto para a expressão quantitativa dos preços –, pode inviabilizar o sucesso de qualquer economia aberta! Ao contrário do que, em Portugal, é intuído pela

(continuação)

José de Oliveira Guia

o Presidente da Direcção da ANEME

percepção comum, o fisco, isto é, o Estado, Intervém em toda a cadeia de custos - aquisição das matérias-primas, desenvolvimento e/ou aquisição de tecnologias de produção e respectivos, equipamentos, IDI, *marketing*, estruturas administrativas, logística, de produção e venda – mas também na dos proveitos, que são objecto de uma tributação que não incide sobre os lucros líquidos, como seria compreensível, mas sobre o somatório destes com uma percentagem iníqua aplicada a custos (refeições, viaturas, despesas de representação em acções de vendas ou participação em congressos e/ou seminários de natureza técnica ou formativa) iniludivelmente ligados às operações correntes de qualquer organização empresarial. De facto, é sobre um somatório absurdo de resultados líquidos e custos de representação, formação, promoção e vendas, que o Estado português 'calcula e cobra' o imposto a que chama IRC (relativo ao 'rendimento das pessoas colectivas'), acrescentando a ilegalidade de fazer incidir este imposto sobre outros impostos aplicados a custos que o fisco arbitrariamente classifica como... 'proveitos!' A confrontação do valor deste 'aborto fiscal' – em particular, da identificação das suas parcelas –, com a realidade comparável dos outros países membros da UE - sobretudo os da zona euro –, explica de modo inaudito (e lamentável!) porquê (também) as empresas nacionais produtoras de bens transaccionáveis não podem sair

dos últimos lugares do 'ranking' da produtividade e da rentabilidade no universo económico e social da Europa livre a que julgamos pertencer. Há evidentemente uma outra fórmula para identificar o que jamais poderia ser a causa determinante do frágil desempenho nacional. Não se trata, sequer, de iludir o que já é óbvio: o peso e (até) a ilegalidade da carga fiscal a que estão sujeitas as organizações da parcela civil da Nação – que, com dificuldade crescente, asseguram os postos de trabalho, mantêm a periclitante paz social, suportam o orçamento insaciável das funções próprias do Estado e ainda as de um designado sector público empresarial que nada mais é senão o eufemismo do processo de estatização em curso... - são obscenos! Todas as evidências demonstram que o desequilíbrio entre a produção de riqueza e a justa racionalidade da sua distribuição radica na gula desenfreada do Estado e da sua administração: consomem bem mais de metade da riqueza produzida (que, deste modo, dificilmente pode crescer...), e os seus agentes – portugueses (que não são) como todos! – beneficiam ainda, em exclusivo, de protecção absoluta do emprego, para além de privilégios sociais – doença e aposentação, tolerâncias de ponto, licenças sem vencimento e progressões (incompreensivelmente) automáticas nas carreiras – que excedem, com escândalo, o regime a que estão submetidos os outros cidadãos da chamada sociedade civil.

(Continua na próxima edição)

Texto escrito segundo a ortografia tradicional

INFORMAÇÕES DA ANEME EM MARÇO

Nº	Título	Data	Nº	Título	Data		
17	TÉCNICA	Workshop Sobre Legislação Ambiental – Dias 17 e 18 de março de 2020	02.03.20	25	JURÍDICA	Teletrabalho – comunicações das empresas	17.03.20
18	JURÍDICA	Proteção Social dos Beneficiários Impedidos Temporariamente do Exercício da sua atividade Profissional devido a Perigo de Contágio pelo Covid-19	04.03.20	26	JURÍDICA	Alteração do regime de <i>lay-off</i> extraordinário	19.03.20
				27	JURÍDICA	Manutenção de laboração e prestação de trabalho durante o estado de emergência	20.03.20
19	GERAL	Envio de informações por correio eletrónico	06.03.20	28	JURÍDICA	Regime excepcional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais no âmbito da pandemia da doença Covid-19	27.03.20
20	ECONÓMICA	Linha de crédito para as empresas - Covid-19	13.03.20	29	JURÍDICA	Regime excepcional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família no âmbito da pandemia da doença Covid-19	26.03.20
21	ECONÓMICA	Adiamento de prazos para cumprimento de obrigações fiscais	13.03.20				
22	JURÍDICA	Procedimentos no âmbito do contágio pelo Covid-19	13.03.20	30	JURÍDICA	Medida excepcional e temporária de proteção de postos de trabalho no âmbito da pandemia da doença Covid-19 - regime de <i>lay-off</i> simplificado	27.03.20
23	JURÍDICA	Medidas extraordinárias para fazer face à situação epidemiológica do novo coronavírus	16.03.20	31	JURÍDICA	Medidas excepcionais de proteção dos créditos das famílias e empresas	27.03.20
24	JURÍDICA	Atribuição de apoios imediatos de caráter extraordinário para manutenção de postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial	16.03.20	32	JURÍDICA	Destaques da legislação nacional - março	31.03.20

PEÇOLOPES

SILVIA LOPES – SÓCIA GERENTE

EM ÉPOCA DE PANDEMIA, A PEÇOLOPES CONTINUA ATIVA, MAS APREENSIVA. À SEMELHANÇA DE OUTRAS CRISES, A EMPRESA DE NEGRAIS ACREDITA QUE UM SECTOR UNIDO PODE FAZER TODA A DIFERENÇA.

História da Peçolopes – Indústria Metalomecânica, Lda.

A Peçolopes - Indústria Metalomecânica, Lda. foi fundada em 2002, por José Lopes, meu pai! Em 18 anos de atividade, a empresa especializou-se na execução de trabalhos complexos e precisos nas mais diversas áreas, tanto em manutenção industrial como no fabrico de máquinas, acessórios, peças e equipamentos.

Na empresa trabalhamos essencialmente três áreas específicas, nomeadamente mecânica, metálica e forjamento. E, dentro de cada uma destas vertentes, fazemos todos os trabalhos. Na mecânica fazemos, entre outros, torneamento convencional e CNC, fresagem, roscagem e retificação. Na metálica temos corte e quinagem, calandragem e estampagem a frio e, no domínio do forjamento, estamos habilitados a fazer estampagem a quente.

Para além dos materiais ferrosos e não ferrosos, trabalhamos igualmente com polímeros sintéticos facilmente moldáveis, como o POM, o Nylon e o Teflon.

A Peçolopes opera para um número vasto de indústrias, como: ferroviária, automóvel, aeronáutica e espacial, farmacêutica, alimentar, fundição subaquática, construção, mineira, cablagem, transformadores, mármore, florestal, transporte, entre muitas outras.

Sedeada em Negrais - conhecida 'terra dos leitões' -, a empresa está localizada numa zona estratégica, por estarmos perto de Sintra, de Mafra, da Malveira e de Loures, acolhendo assim clientes de diversos pontos do país.

O sector metalomecânico é um dos principais sectores exportadores do país. No vosso caso em particular contribuem para o aumento das exportações portuguesas?

A Peçolopes atua essencialmente para o mercado nacional, para uma alargada e diversificada gama de clientes. No entanto, trabalhamos indiretamente para outros mercados através de *trading* ou de clientes, como Angola, Austrália, Suécia, Noruega, Espanha e, mais recentemente, Inglaterra.

Ao longo de quase duas décadas de atividade,



de, a empresa tem tentado internacionalizar-se de diversas formas, nomeadamente através da associação do nosso sector, a ANEME, que tem tido um papel importante na ajuda à nossa internacionalização, colocando-nos em contacto com outros empresários do sector e com o acompanhamento que tem feito nas nossas idas às feiras e a certames internacionais.



Uma das maiores dificuldades do sector é a carência de mão-de-obra qualificada. No vosso caso em particular, como têm conseguido ultrapassar este facto?

A Peçolopes sempre dedicou muita importância à formação dos seus recursos humanos porque a mão-de-obra especializada e qualificada é fundamental para garantir trabalhos de qualidade e clientes satisfeitos. A formação dos colaboradores realiza-se essencialmente a nível interno, sem apoios externos, e tem acontecido ao longo dos anos. Sobretudo no trabalho convencional, apostamos também na aquisição de equipamentos CNC, onde temos tido alguma evolução técnica do trabalho.

Quais os desafios que se colocam este ano à empresa face à pandemia?

A Peçolopes já enfrentou várias crises como

a de 2008/2009 que durou até 2011 e que foi muito violenta, obrigando a uma reestruturação da empresa com a redução do número de trabalhadores existentes à época. Com esta crise pandémica, todos já estamos a sofrer com efeitos colaterais económicos e provavelmente iremos sofrer ainda mais, mas queremos muito acreditar que se o sector estiver unido, juntos venceremos mais esta batalha. Enfim, constrangimentos de uma PME algures na aldeia a querer dar o salto para o mundo!

Qual a importância que reconhece ao trabalho da ANEME na promoção do sector?

É muito importante. A ANEME tem tido um papel relevante nesta nossa aventura da internacionalização. Tem-nos ajudado nos contactos com outros empresários do sector e acompanhado a participação da Peçolopes em feiras e certames realizados nos mercados externos.

Queremos, por isso, agradecer a todos da associação, por todo o acompanhamento e dedicação à Peçolopes.



PEÇOLOPES
Rua dos Serradinhos
Casal dos Serrados, Negrais
2715-343 Almargem do Bispo

T/F 219 270 381
TLM 912 252 566
E silvialopes@pecolopes.com
S www.pecolopes.com

ENQUADRAMENTO EM SEDE DE IRS DAS MEDIDAS DE APOIO EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA COVID-19

ABÍLIO SOUSA

VOJOMA FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

Introdução

A Autoridade Tributária divulgou, no passado dia 28 de abril, o ofício-circulado n.º 20.223, no qual procedeu ao enquadramento, em sede de IRS, das medidas de apoio constantes do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13

de março, da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março e do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

Está em causa a tributação de medidas como o "Apoio Excecional à Família", e "Apoio

Extraordinário à Redução da Atividade Económica de Trabalhador Independente", entre outras.

Tendo suscitado dúvidas o enquadramento em sede de IRS dos apoios recebidos pelos trabalhadores dependentes e independentes no âmbito das medidas referidas, foi, pelo Despacho n.º 133/2020-XXII, de 30 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, sancionado o entendimento de que esses apoios financeiros estão sujeitos a IRS, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do respetivo Código.

Apoios a trabalhadores por conta de outrem

Os apoios concedidos a trabalhadores por conta de outrem no âmbito das medidas acima referidas, configuram rendimentos de trabalho dependente (categoria A), estando por isso sujeitos a tributação em IRS, nos termos do artigo 2.º do respetivo Código. Em síntese, o citado despacho, fundamenta este enquadramento no facto de o legislador não ter considerado nenhuma das medidas em análise como "apoios sociais", pelo que não se devem confundir estas, com as prestações sociais atribuídas pela segurança social.

Considera ainda o despacho que não está em causa uma situação de inatividade definitiva, mas apenas temporária, mantendo-se o contrato de trabalho que consubstancia a relação laboral, não decorrendo perda de direitos e subsistindo os deveres e direitos subjacentes ao vínculo jurídico-laboral. Encontrando-se estes apoios sujeitos a IRS como rendimento do trabalho dependente, devem os mesmos ser declarados na DMR utilizando os códigos de rendimento já existentes (por exemplo: código A - Rendimentos do Trabalho Dependente Sujeitos).

Esclarece-se ainda que os sócios gerentes que beneficiem do apoio extraordinário à redução da atividade económica, conforme previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, obtêm igualmente rendimentos sujeitos a



20 ANOS YEARS
1999 2019

Obrigado pela Confiança

CREDIBILIDADE - IMPARCIALIDADE - RIGOR
reconhecidos na certificação de **produtos e serviços** e de **sistemas de gestão**

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo
Presente em 25 países

certif
Associação para a Certificação

Acreditada pelo IPAC como organismo de certificação de produtos (incluindo Regulamento dos Produtos de Construção), serviços e sistemas de gestão

IPAC IAF ETICS TECEE

R. José Afonso, 9 E - 2810-237 Almada - Portugal - Tel. 351.212.586.940 - Fax 351.212.586.959 - E-mail: mail@certif.pt - www.certif.pt

IRS, nos termos do artigo 2.º do respetivo Código, dado que este apoio não é prestado no âmbito das prestações sociais do regime da segurança social, mas sim por inatividade temporária.

O mesmo se aplica aos membros de órgãos estatutários das entidades sem fins lucrativos, com funções equivalentes ao de um sócio gerente.

Os trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, estão igualmente sujeitos a IRS, nos termos do artigo 2.º do respetivo Código, sobre a parte paga pela segurança social.

A taxa de retenção na fonte de IRS a aplicar pela entidade empregadora sobre os rendimentos pagos, varia em função dos seus montantes e da situação pessoal e familiar do trabalhador e é determinada nos termos gerais, por aplicação das tabelas de retenção na fonte aprovadas para o ano de 2020.

Apoios a trabalhadores independentes

Relativamente aos apoios a trabalhadores independentes conclui igualmente a Autoridade Tributária, pela respetiva sujeição a IRS, como rendimentos empresariais e profissionais (Categoria B), nos termos do artigo 3.º do Código do IRS, sendo os fundamentos equivalentes aos referidos para os trabalhadores dependentes.

De facto, também neste caso, os apoios não consubstanciam apoios sociais, uma vez que não há cessação de atividade, não se estando, portanto, perante uma situação de inatividade definitiva.

Assim, um trabalhador independente que beneficie do apoio excecional à família, previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, obtém um rendimento sujeito a IRS, no âmbito da categoria B. Igual enquadramento se aplica ao benefício do apoio extraordinário à redução da atividade económica, previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março. Chamamos ainda à atenção que se enquadram igualmente na categoria B do IRS, os apoios recebidos pelos trabalhadores do

serviço doméstico, no âmbito do apoio excecional à família, previsto no n.º 8 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Retenção na fonte de IRS

A instrução administrativa da Autoridade Tributária, termina indicando que tendo-se

concluído pela sujeição a IRS, dos apoios recebidos, em sede da categoria A ou da categoria B de rendimentos, consoante os beneficiários sejam, respetivamente, trabalhadores dependentes ou independentes, os mesmos estão também sujeitos a retenção na fonte nos termos gerais.

CENFIM
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA

Partners: DECI, PD ISE, 2020, EU

FORMAÇÃO para EMPRESAS e ADULTOS

- **FM - Formação Modular Certificada**
Ações curta duração | Ciclos de formação
- **EFA - Cursos de Educação e Formação de Adultos**
- **RVCC - Profissional e Dupla Certificação**
- **FME - Formação à Medida para Empresas**

... Uma Profissão! ... Um Futuro!
... 100% de Empregabilidade!

- **CET - Cursos de Especialização Tecnológica**
Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)
- **APZ - Cursos de APRENDIZAGEM**
Nível 4 - Confere o 12º Ano + Qualificação Profissional
- **CEF - Educação e Formação de Jovens**
Nível 2 - Confere o 9º Ano + Qualificação Profissional

FORMAÇÃO de JOVENS e ADULTOS

Erasmus+
Possibilidade de ESTÁGIOS NA EUROPA

Apoios Sociais

- Bolsa de Formação
- Subsídio de Alimentação e Transporte

www.cenfim.pt
www.facebook.com/cenfim.pt

NÚCLEOS em: Amarante ■ Arcos de Valdevez ■ Caldas da Rainha ■ Ermesinde ■ Lisboa ■ Marinha Grande ■ Oliveira de Azeméis ■ Peniche ■ Porto ■ Santarém ■ Sines ■ Torres Vedras ■ Trofa

SEDE : Rua do Açúcar, 88 - 1950-010 LISBOA - Telef.: 21 861 01 50 - Fax: 21 868 49 79 - Site: www.cenfim.pt - E-mail: dir@cenfim.pt
ZONA NORTE: Rua Conde da Covilhã, N.º1400 - 4100-187 PORTO - Apartado 8006 - 4109-601 PORTO - Telef.: 22 618 21 64/77 - Fax: 22 618 95 96

Partners: IAPMEI, AIMMAP, aneme

PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho ("lay-off simplificado") podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial, mediante um plano de formação tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores. O apoio extraordinário tem a duração de um mês e destina-se à implementação do pla-

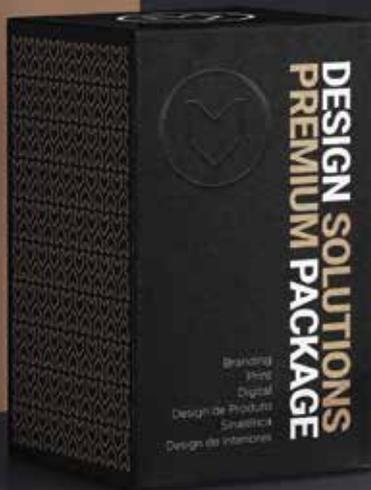
no de formação. É suportado pelo IEFP, I. P., e é concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50% da retribuição ilíquida, com o limite máximo de uma remuneração mínima mensal garantida (635 €). O empregador deve comunicar aos trabalhadores, por escrito, a decisão de iniciar um plano de formação e a duração previsível da medida, remetendo de imediato informação ao IEFP, I. P., acompanhada



de declaração do empregador contendo a descrição sumária da situação de crise empresarial que o afeta, eventual certidão do contabilista certificado da empresa que o ateste, bem como da listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social. O plano de formação deve:

- Ser implementado em articulação com a entidade, cabendo ao IEFP, I. P., a sua organização, podendo ser desenvolvido a distância quando possível e as condições o permitirem;
- Contribuir para a melhoria das competências profissionais dos trabalhadores, sempre que possível aumentando o seu nível de qualificação, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
- Corresponder às modalidades de qualificação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.

A duração da formação não deve ultrapassar 50 % do período normal de trabalho durante o período em que decorre. O número mínimo de formandos a integrar em cada ação de formação é definido por acordo entre o IEFP, I. P., e o empregador, atenta a legislação aplicável à respetiva modalidade de formação. Para a operacionalização dos planos de formação pode contactar o IEFP, ou o CENFIM.



Design Work.

- Environmental Design
- Interior Design Projects
- Branding
- Product Design
- Furniture
- Signage

Rua Calouste Gulbenkian, N 7, Loja
6300-670 Guarda Portugal

+351 271 213 201
info@mauriciovieira.com

mauriciovieira.com



MARKETPLACE VALOR METAL



O Marketplace Valor Metal é uma plataforma de suporte a transações comerciais entre as PME do sector da Metalurgia e Eletromecânica (e de outros sectores relacionados), que visa promover a valorização de resíduos/subprodutos e o aproveitamento da capacidade instalada das empresas, com benefícios económicos e ambientais para todos os intervenientes.



A quem se destina?

A todas as PME do sector da Metalurgia e Eletromecânica e outros sectores relacionados.

Mais-valias da utilização deste Marketplace

Esta plataforma B2B permite a publicitação de resíduos e/ou subprodutos (para que estes possam ser redirecionados para o mercado) assim como a disponibilidade de instalações e maquinaria, através de transações comerciais entre empresas do mesmo sector, empresas fornecedoras, empresas de serviços de recuperação e aproveitamento de resíduos, ou outras empresas dos mais variados sectores que manifestem interesse comercial pelos mesmos.

Como funciona o Marketplace Valor Metal?

Depois de concluírem o processo de registo, as empresas têm a oportunidade de consultar anúncios de MATERIAIS (resíduos e subprodutos) e INFRAESTRUTURAS (capacidade instalada). Podem utilizar diversas ferramentas de pesquisa, receber alertas relacionados com os seus interesses e entrar em contacto com as empresas anunciantes. Através da utilização da plataforma as empresas pode-



rão, assim, melhorar a sua performance, ao reaproveitar e reintegrar resíduos e subprodutos nas suas cadeias de valor e promover, desta forma, as simbioses industriais.

Enquadramento

A construção desta plataforma insere-se no projeto "Valor Metal – Circularidade, ecoeficiência, digitalização e informação na metalurgia e eletromecânica", promovido pela ANEME – Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Eletromecânicas, com o apoio do COMPETE 2020, e inscreve-se na

estratégia de qualificação das empresas do sector para a transição para a economia circular e digitalização industrial e inovação, na convicção do contributo que estes modelos de desenvolvimento económico aportam à competitividade do sector.

Saiba mais em...

<https://marketplace.valormetal.pt/>

ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA FATURAÇÃO ELETRÓNICA NOS CONTRATOS PÚBLICOS

O Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

Assim, até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sendo este prazo alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.



UCI
www.g27.eu

Fale connosco:
+351 211 978 951
comercial@g27.eu

Cartão de frota mais competitivo do mercado

- Poupe dinheiro e trabalho na gestão da sua frota automóvel
- A melhor oferta comercial e financeira, concebida para PME's
- Crédito sem custos e sem garantias bancárias
- Sem comissões, anuidades ou consumos mínimos, com a G27 o cliente apenas paga o combustível abastecido
- Rede em franco crescimento com 92 postos em Portugal e 4 postos em Espanha
- Recuperação de lua e Net Invoicing no mercado espanhol



CALENDÁRIO FISCAL

PAGAMENTOS

Até ao dia 25 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de março - periodicidade mensal.

Até ao dia 25 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração do 1º trimestre - periodicidade trimestral.

Até ao dia 25 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo.

Até ao fim do mês Pagamento da totalidade ou da 1ª prestação do IMI.

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 10 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações;

Durante este mês - Envio ou confirmação, no caso de declaração automática, por transmissão eletrónica, da Declaração de Rendimentos Modelo 3 pelos sujeitos passivos titulares de qualquer tipo de rendimentos.

IVA

Até ao dia 18 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em março;

Até ao dia 22 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1º trimestre;

Até ao dia 12 Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas.

NOVA TAXA DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P., (APA, I. P.)

A Portaria n.º 92/2020, 1º suplemento, de 15 de abril, estabelece os valores das taxas a cobrar aos operadores sujeitos a registo na plataforma eletrónica a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluora- dos com efeito de estufa.

Nos termos do referido artigo 30º, até ao dia 31 de março de cada ano, os operadores de equipamentos de refrigeração fixos, de equi- pamentos de ar condicionado fixos, de bom- bas de calor fixas, de equipamentos fixos de proteção contra incêndios, de unidades de refrigeração de camiões e reboques refrige- rados, de comutadores elétricos e ciclos or- gânicos de Rankine que devam ser verifica- dos para deteção de fugas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento, co- municam à APA, I. P., através da plataforma eletrónica disponibilizada no seu sítio na *in- ternet* as emissões de gases fluorados com efeito de estufa.

O artigo 30º do mesmo diploma refere o paga- mento de taxas pelos operadores e entidades que efetuam o registo nesta plataforma, agora fixadas pela Portaria nos seguintes valores:

- a) 17 (euro), para registo de equipamentos de ar condicionado fixos, de bombas de ca- lor fixas, de equipamentos fixo de proteção contra incêndios, de unidades de refrigera- ção de camiões e reboques refrigerados, de comutadores elétricos e ciclos orgânicos de Rankine contendo gases fluorados;
- b) 24 (euro), para registo de compra e venda de gases fluorados.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), procede à liquidação da taxa devida nos termos do artigo anterior, através da emissão do respetivo documento único de cobrança (DUC) e os operadores devem proceder ao pagamento das taxas no prazo de 30 dias, após a data da receção do DUC.

Esta Portaria entrou em vigor no dia 16 de abril de 2020.



ENTREGA DO RELATÓRIO ÚNICO

A entrega do RELATÓRIO ÚNICO (RU) referen- te a 2019 ocorre este ano, excepcionalmente, de 16 de março a 30 de junho de 2020.

SOAPP



O único software de gestão do mercado capaz de gerir de forma integrada toda a empresa.

Tenha toda a informação – produção, comercial, documental e financeira – tratada num único sistema, acessível de qualquer computador, telemóvel ou tablet com ligação à internet.

A Plataforma SOAPP® permite criar um ambiente colaborativo, transversal a toda a organização, automatizando os processos de trabalho.

Peça-nos uma demonstração da solução em www.new-consulting.pt ou para o 229 364 140.




SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

CONTRATO DE TRABALHO – RESOLUÇÃO - JUSTA CAUSA – DECLARAÇÃO – EFICÁCIA - PREJUÍZO SÉRIO

I - A declaração de resolução do contrato de trabalho torna-se eficaz logo que recebida pelo empregador, embora o seu efeito útil se possa produzir em data posterior, nela fixada.
II – Tratando-se de uma declaração unilateral, esse efeito só não se produziria se a trabalhadora tivesse revogado a resolução do

contrato de trabalho, nos termos previstos no artigo 397.º do CT.

III – Constitui justa causa de resolução do contrato de trabalho, o prejuízo sério que a transferência de local de trabalho cause ao trabalhador.

IV – Existe prejuízo sério quando a transferência obriga o trabalhador a gastar quatro horas diárias nas deslocações de ida e volta à residência.

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 10.12.2019

PROCEDIMENTO CAUTELAR COMUM-TRANSFERÊNCIA INDIVIDUAL - PREJUÍZO SÉRIO - FORMAÇÃO PROFISSIONAL - BOA FÉ - ORDEM ILÍCITA - INTERPRETAÇÃO DA CLÁUSULA DE MOBILIDADE

I - A garantia da inamovibilidade não goza de uma proteção absoluta, permitindo o legislador que, atendendo aos diversos interesses em presença, essa garantia possa ser atingida, como nas hipóteses previstas no artigo 194.º, n.º 1, alíneas a) e b) do CT/2009.

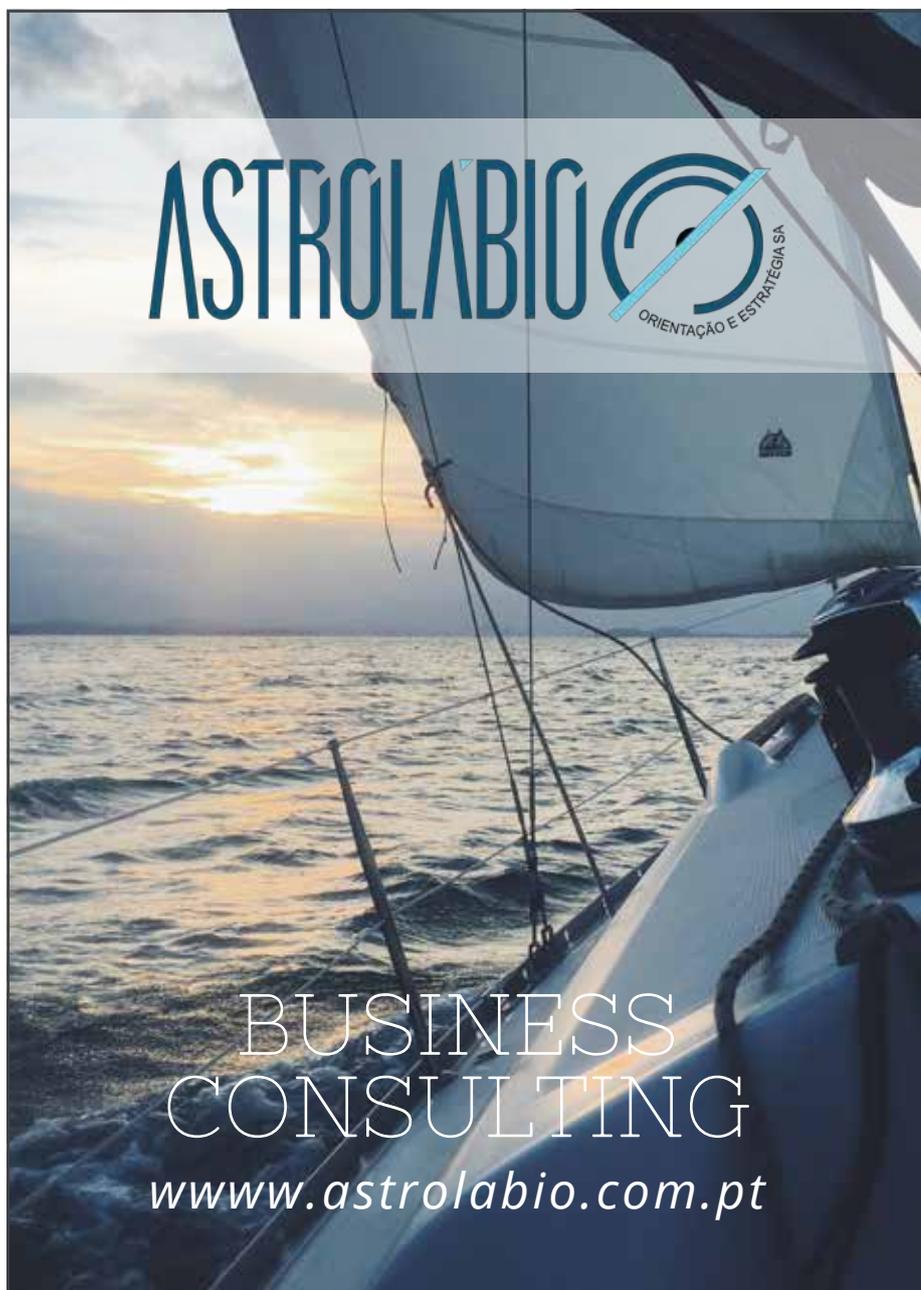
II - O prejuízo sério é um conceito indeterminado, pelo que cabe ao intérprete a apreciação e valoração do conceito face às circunstâncias concretas do caso em análise.
III – Constitui prejuízo sério para o trabalhador a duração, superior a duas horas, nas deslocações diárias (ida e volta) para o novo local de trabalho.

IV - Ao exercício de funções de qualquer trabalhador, incluindo de funções acessórias com especial qualificação, e à mobilidade funcional, está associada a formação profissional, um direito dos trabalhadores e um dever do empregador – cf. artigos 118.º, n.º 4, e 131.º do CT.

V - Viola o princípio geral da boa-fé, o empregador que ordena a transferência de local de trabalho a trabalhadora jurista com 30 anos de serviço, decorridos 2 anos de inatividade por prática de assédio moral, sem lhe proporcionar qualquer tipo de formação profissional.

VI - O n.º 8 da cláusula 36.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no BTE, 1ª Série, nº 29, de 8.8.2018, outorgado pela C... e pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, deve ser interpretado no sentido de que as “2 horas, em transporte público” se reportam às duas deslocações: da residência para o novo local de trabalho e vice-versa, do novo local de trabalho para a residência.

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 10.12.2019



PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS – MARÇO DE 2020

INDICADOR	UNIDADE	2018	2019	4.º Trim 19	Dez 19	Jan 20	Fev 20	Mar 20
PIB pm preços const 2011	10 ⁶ Euro VH	198 119,4 2.6	202 412,7 2.2	51 018,4 2.2				
PIB pm preços correntes	10 ⁶ Euro VH	204 304,8 4.3	212 253,9 3.9	53 691,2 3.9				
Exportações Totais	10 ⁶ Euro VH	84 953,6 4.5	88 137,7 3.7	22 519,1 6.3	4 596 5.7	5 172 4.0	4 909 0.9	
Importações Totais	10 ⁶ Euro VH	83 265,0 5.7	87 594,8 5.2	22 003,5 3.2	6 017 1.3	6 685 -2.4	6 456 3.4	
Índice de Produção Industrial total	VH VM12	0.1	-2.5	0.5	3.3 -2.5	2.3 -2.0	1.0 -1.8	
Índice de Produção Industrial indústria transformadora	VH VM12	-0.4	-1.1	-0.7	0.5 -1.1	0.3 -0.8	-	
Emprego Total	VH %	2.3	1.0	0.5				
Taxa de Desemprego	%	7.0	6.5	6.7				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	1.0	0.3	0.3	0.4 0.3	0.8 0.4	0.4 0.3	0.0 0.3
Taxa de câmbio do euro valores médios	dólares				1,111	1,110	1,091	1,106
Brent valores médios (barril)	dólares				67,31	63,83	55,66	
Taxas de Juro Euribor (3M), fim do período	%	-0.31	-0.38		-0.38	-0.39	-0.43	-0.34

FONTE:
INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

NOTAS:
Exportações e Importações mensais – Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

UNIDADES:
VH – Variação Homóloga (%)
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

PLANO DE FORMAÇÃO CUMULÁVEL COM APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO LAY-OFF SIMPLIFICADO

O Decreto-Lei n.º 10-G/2020, 1º suplemento, de 26 de março, estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia Covid-19 que foi divulgada através da nossa Inf. 30/2020.

Este diploma prevê que em situação de crise empresarial o empregador tem direito a:

- Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com ou sem formação, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho (“lay-off simplificado”)
- Plano extraordinário de formação;
- Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa;
- Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora.

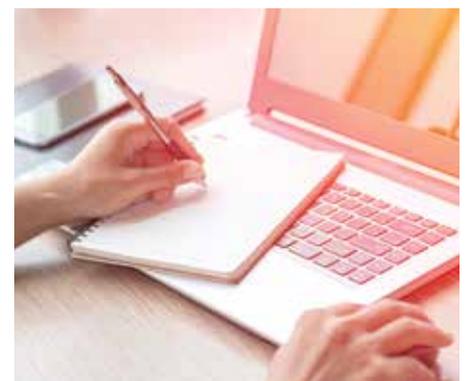
Assim, recordamos que o apoio extraordinário à manutenção de postos de trabalho po-

de ser acumulado com um PLANO DE FORMAÇÃO aprovado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), ao qual acresce uma bolsa com o valor correspondente a 30% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) a atribuir, em partes iguais, ao trabalhador e à entidade empregadora, e a ser entregue a esta última. (IAS = 438,81 €; 30% = 131,64 €; 65,82€ empregador e 65,82€ trabalhador).

O valor mensal da bolsa de formação é proporcional às horas de formação frequentadas, sendo tomada como referência para o pagamento da totalidade do valor a frequência de 6 horas/dia para um mês completo de formação (22 dias úteis).

As ações de formação a desenvolver

- São realizadas, preferencialmente, em horário laboral e têm a duração de 1 mês;
- São realizadas à distância ou presencialmente, quando as condições o permitam, conforme as disposições vigentes relativas à prevenção da situação de emergência



desencadeada pelo surto do SARS-Cov-2, e sempre que possível nas instalações da entidade empregadora.

- Devem corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;
- O período inicial de formação pode ser excepcionalmente prorrogado, mensalmente, até um máximo de 3 meses, sujeito ao deferimento por parte do ISS de igual período de prorrogação do apoio.

ADIAMENTO / CANCELAMENTO DE FEIRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Feira de IMPRESSÃO 3D e INDÚSTRIA 4.0 e SUBCONTRATAÇÃO - Portugal – Batalha

adiada para 24 a 26 de setembro 2020

Feira TEKTÓNICA – Feira Internacional da Construção e Obras Públicas – Portugal – Lisboa

adiada para 8 a 11 de outubro 2020

Feira BIEMH - BIENAL INTERNACIONAL DE MÁQUINA HERRAMIENTA - Espanha – Bilbao

adiada para 23 a 27 de novembro 2020

Feira MIDEST 2020 - França – Paris

Cancelada
(A próxima edição da Feira MIDEST será realizada em Lyon nos dias 16 a 19 de março de 2021)

Feira METALLOBRABOTKA 2020 - Rússia – Moscovo

Cancelada
(A próxima edição da Feira METALLOBRABOTKA será realizada em Moscovo nos dias 24 a 28 de maio de 2021)

PRÓXIMAS AÇÕES:

Ação de capacitação em Plano de Emergência Interno

28 e 29 maio
09h30 às 13h30

Ação de capacitação em Legislação / Conformidade Legal em SST

8 e 9 junho
14h00 às 18h00



A ANEME FOCADA NO APOIO AOS ASSOCIADOS E NA DEFESA DO SECTOR

(CONTINUAÇÃO)

regime jurídico do lay-off simplificado e novas linhas de crédito

Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital - Dr. Pedro Siza Vieira

1 abril | Impossibilidade de cumprimento de contratos de empreitada

Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital - Dr. Pedro Siza Vieira | c/c Secretário de Estado Adjunto e da Economia - Dr. João Neves

7 abril | Proposta de um modelo eficaz e ágil de auxílio do Estado às empresas

Secretário de Estado Adjunto e da Economia - Dr. João Neves

27 abril | Controlo da temperatura corporal dos trabalhadores no âmbito da atual pandemia

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Dra. Ana Mendes Godinho | c/ c Mi-

nistro de Estado, da Economia e da Transição Digital - Dr. Pedro Siza Vieira | c/c Secretário de Estado Adjunto e da Economia - Dr. João Neves

4 maio | Revisão do apoio extraordinário à família para trabalhadores por conta de outrem

Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital - Dr. Pedro Siza Vieira | c/c Secretário de Estado Adjunto e da Economia - Dr. João Neves | c/c Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Dra. Ana Mendes Godinho

Somos o vosso parceiro privilegiado, contem com a nossa equipa e façam-nos chegar as vossas dúvidas e preocupações que estaremos, como sempre, disponíveis para as resolver.

A equipa da ANEME

PROGRAMA ADAPTAR

O DL nº 20-G/2020 de 14 de maio estabelece um sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas, no contexto da doença Covid-19 chamado Programa ADAPTAR.

São concedidos apoios, sob a forma de subvenção não reembolsável, às microempresas (empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não exceda 2 milhões de euros) e às pequenas e médias empresas (empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não exceda 43 milhões de euros e que detenha a correspondente Certificação Eletrónica)

A taxa de incentivo a atribuir é de 80% sobre as despesas elegíveis para as microempresas e de 50% para as PME.

São consideradas despesas elegíveis, por exemplo:

- › Aquisição de equipamentos de proteção individual necessários, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros (só para Microempresas);
- › Aquisição e instalação de equipamentos de

higienização e de dispensa automática de desinfetantes;

- › Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- › Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de lay-out de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto;
- › Contratação de serviços de desinfecção das instalações, por um período máximo de 6 meses;
- › Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização e são submetidas através de formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020.

Este decreto-lei entra em vigor no dia 15 de maio de 2020.

Para mais informações consulte a INF. 49/2020 da ANEME.